ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCTO Nº 2022/000060

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. **MULTA** NO VALOR DE **R$ 2.515,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA,** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "C" E "G" DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL A PESSOA NÃO HABILITADA/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA.**2.** A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE ATUAVA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA DE CONTABILIDADE PORTAL ASSESSORIA CONTÁBIL EM TOCANTINS DESDE 2016 E QUE, A PARTIR DE 2017, MUDOU-SE PARA GOIÂNIA, AFIRMANDO QUE OUTRO CONTADOR FICOU COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, COM O AUXÍLIO DO ESTUDANTE EM CONTABILIDADE, A AUTUADA ALEGA QUE NÃO HÁ ILEGALIDADE NESTE ATO, POIS INEXISTE VEDAÇÃO LEGAL QUE PROIBIRIA UM ESTUDANTE DE CONTABILIDADE EXERCER A FUNÇÃO DE AUXILIAR CONTÁBIL.**3**. PORTANTO, FICA CARACTERIZADA QUE A RECORRENTE INFRINGIU AS NORMAS DA PROFISSÃO CONTÁBIL **AO PERMITIR QUE UM LEIGO REALIZASSE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM SEU ESCRITÓRIO**, MESMO QUE SOB A RESPONSABILIDADE DE UM PROFISSIONAL HABILITADO. ASSIM, NÃO HÁ COMO ACOLHER SUAS ALEGAÇÕES DE DEFESA E DEVE-SE MANTER A DECISÃO ANTERIOR QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA DA EMPRESA A.J. COMÉRCIO VAREJISTAS DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, O RELATOR VOTA PELA NEGAÇÃO DE PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO-SE A DECISÃO DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE TOCANTINS, COM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE **MULTA** NO VALOR DE **R$ 2.515,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA,** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "C" E "G" DO DL 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.